



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2076

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

Artigo 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Artigo 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Artigo 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

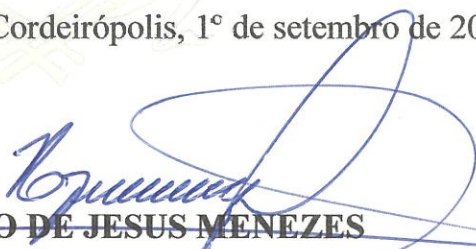
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

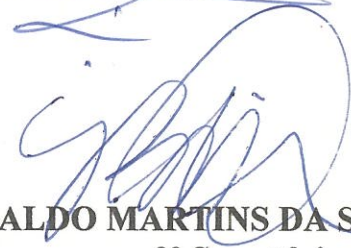
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de setembro de 2000.

RECEBI
01 de 09


HAROLDO DE JESUS MENEZES
Presidente


LUIZ NARDINI
1º Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º Secretário